



Prefeitura Municipal de Pradópolis

Estado de São Paulo

76

LEI COMPLEMENTAR Nº 30

de 31 de outubro de 1994.

Dispõe sobre majoração dos valores da tabela de vencimentos da Prefeitura Municipal de Pradópolis, concede antecipação salarial e dá outras providências.

O senhor doutor Agenor Pavan, prefeito municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam reajustados em 5% (cinco por cento), a partir de 1º de outubro de 1994, os valores-padrões da TABELA DE VENCIMENTOS da Prefeitura Municipal de Pradópolis, instituída pela Lei Complementar nº 18, de 21 de setembro de 1993, na forma da tabela (Anexo I), que acompanha esta lei.

Parágrafo único - O percentual especificado no "caput" deste artigo está assim dividido:

I - 0,82% (oitenta e dois centésimos por cento), correspondem a variação do Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (IPC/FIPE), verificada no mês de setembro de 1994;

II - 4,18% (quatro inteiros e dezoito centésimos por cento), são concedidos a título de antecipação salarial.

Art. 2º - As disposições desta lei aplicam-se aos proventos de aposentadoria dos servidores da Prefeitura Municipal de Pradópolis, no que couber.

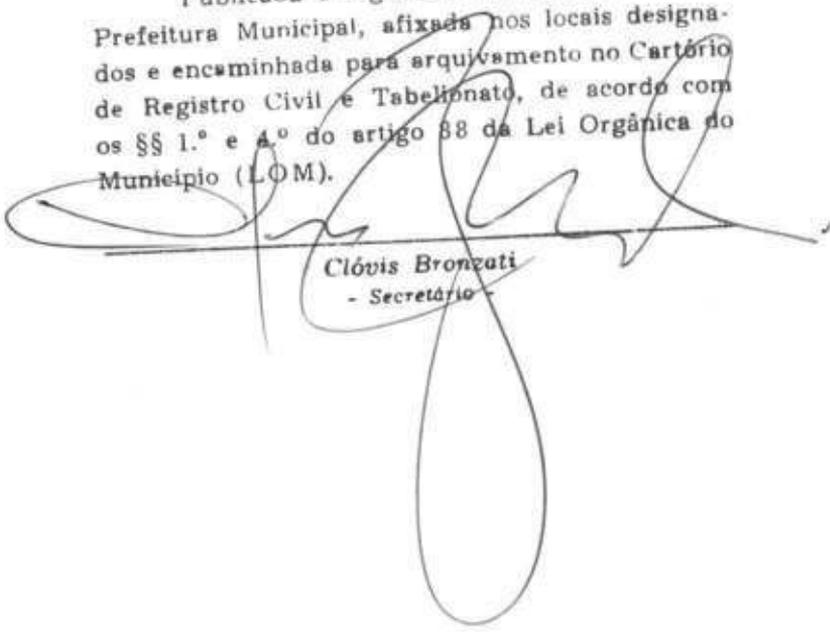
Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de outubro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,
em 31 de outubro de 1994.

Dr. Agenor Pavan
= Prefeito Municipal =

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, afixada nos locais designados e encaminhada para arquivamento no Cartório de Registro Civil e Tabelionato, de acordo com os §§ 1.º e 4.º do artigo 88 da Lei Orgânica do Município (LOM).



Clóvis Bronzati
- Secretário -



Prefeitura Municipal de Pradópolis

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 30

TABELA DE VENCIMENTOS

(Vencimentos básicos, em reais, a partir de 1º de outubro de 1994)

ANEXO I

GRAUS REF.	A	B	C	D	E
1	143,60	147,20	150,87	154,63	158,51
2	186,43	191,08	195,86	200,75	205,79
3	210,89	216,18	221,58	227,13	232,82
4	238,62	244,59	250,71	256,97	263,40
5	269,98	276,72	283,66	290,73	298,01
6	305,46	313,08	320,91	328,97	337,16
7	345,61	354,23	363,08	372,15	381,45
8	390,98	400,77	410,79	421,07	431,59
9	442,40	453,43	464,77	476,40	488,29
10	500,47	512,99	525,81	538,97	552,45
11	566,23	580,38	594,91	609,78	625,02
12	640,64	656,66	673,08	689,88	707,13
13	724,82	742,93	761,53	780,55	800,06
14	820,09	840,56	861,58	883,12	905,19
15	927,83	951,04	974,83	999,18	1.024,17
16	1.049,77	1.076,01	1.102,91	1.130,47	1.158,74
17	1.187,72	1.217,41	1.247,84	1.279,03	1.310,99
18	1.343,76	1.377,35	1.411,78	1.447,08	1.483,26
19	1.520,33	1.558,35	1.597,29	1.637,24	1.678,17
20	1.720,12	1.763,12	1.807,22	1.852,38	1.900,16
21	1.946,15	1.994,82	2.044,68	2.095,81	2.148,21
22	2.201,91	2.256,94	2.313,37	2.371,22	2.430,48
23	2.491,25	2.553,53	2.617,37	2.682,80	2.749,86
24	2.818,60	2.889,06	2.961,28	3.035,32	3.111,22
25	3.192,17	3.268,72	3.350,41	3.434,19	3.520,06

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,
em 31 de outubro de 1994.

Dr. Agenor Pavan
= Prefeito Municipal =